



MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Edital (extrato) n.º 301/2023

Sumário: Consulta pública do projeto do Regulamento do Orçamento Participativo Jovem — «Tu Decides» — do Município de Figueira de Castelo Rodrigo.

Carlos Manuel Martins Condesso, Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo torna público, que a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, na sua reunião ordinária de 1 de fevereiro de 2023, deliberou aprovar o "Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo Jovem — "Tu Decides" — do Município de Figueira de Castelo Rodrigo" e submeter o mesmo a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O texto do Projeto de Regulamento encontra-se disponível para consulta na página da internet do Município de Figueira de Castelo Rodrigo em <https://cm-fcr.pt> ou nos Serviços Administrativos do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, sito o Largo Dr. Vilhena n.º 1, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo, durante o horário de expediente.

Dentro do prazo referido, os interessados poderão apresentar as suas sugestões, por escrito, enviando-as para o endereço de correio eletrónico cm-fcr@cm-fcr.pt ou por correio para a morada acima referida.

1 de fevereiro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Manuel Martins Condesso*.

316128512



Divisão Administrativa, Financeira e Sociocultural

Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo Jovem – “Tu Decides” – do Município de Figueira de Castelo Rodrigo

Índice

Nota Justificativa	3
Capítulo I – Disposições Gerais	4
Artigo 1.º – Lei habilitante	4
Artigo 2.º – Âmbito	4
Artigo 3.º – Objetivos	4
Artigo 4.º – Proponentes	4
Artigo 5.º – Proteção de dados	5
CAPÍTULO II – Organização	6
Artigo 6.º – Comissão de Análise Técnica	6
Artigo 7.º – Dotação orçamental	6
Artigo 8.º – Plataforma on-line	6
CAPÍTULO III – Ciclo Anual do Procedimento	7
Artigo 9.º – Fases e calendarização	7
Artigo 10.º – Abertura do procedimento	7
Artigo 11.º – Apresentação de Propostas	7
Artigo 12.º – Sessões participativas	8
Artigo 13.º – Análise Técnica	8
Artigo 14.º – Audiência Prévia	9
Artigo 15.º – Divulgação da lista final de projetos	9
Artigo 16.º – Votação dos Projetos	9
Artigo 17.º – Apresentação pública dos projetos vencedores	10
Artigo 18.º – Implementação dos projetos vencedores	10
CAPÍTULO IV – Disposições finais	11
Artigo 19.º – Avaliação e monitorização	11
Artigo 20.º – Casos Omissos	11
Artigo 21.º – Entrada em Vigor	11



Nota Justificativa

O Orçamento Participativo é um mecanismo de promoção da cidadania ativa e de democracia participativa, assente na consulta direta aos cidadãos, dando-lhes oportunidade de proporem e elegerem diretamente os projetos que consideram ser de interesse para o Concelho.

Nos termos do disposto no artigo 48.º da Constituição da República Portuguesa, "todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos do país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos".

Com a criação de mecanismos de participação democrática direta (como é o caso dos orçamentos participativos) o Município assume como seu o objetivo de melhorar a qualidade da democracia participativa, pugnando pela transparência da gestão da autarquia, apelando e potenciando o envolvimento e a participação de toda a comunidade na construção de um concelho em que todos os cidadãos tenham conhecimento e intervenham ao nível da gestão e afetação dos recursos disponíveis.

Acresce ao exposto o facto de a criação de um Orçamento Participativo Jovem potenciar a melhoria da literacia política e económica dos jovens figueirenses, promovendo a participação no processo de tomada de decisão e colocando-os em contacto com a complexidade dos problemas inerentes à gestão de recursos públicos e contribuindo para uma cidadania futura mais informada e responsável.

Com a criação de um Orçamento Participativo Jovem o Município assume igualmente uma aposta forte na garantia de que a participação democrática e a gestão autárquica sejam mais inclusivas e sensíveis às necessidades, aspirações e anseios dos jovens figueirenses.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das competências da Câmara e Assembleia Municipal previstas, respetivamente, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos dos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Assembleia Municipal, em sessão de (...), aprova o presente de Regulamento do Orçamento Participativo Jovem – “Tu Decides” – do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, conforme proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de (...), com a seguinte redação:



Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º – Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das competências da Câmara e Assembleia Municipal previstas, respetivamente, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação

Artigo 2.º – Âmbito

1 – O presente regulamento estabelece o processo de conceção, divulgação, acompanhamento e avaliação do Orçamento Participativo Jovem “Tu Decides” do Município de Figueira de Castelo Rodrigo (adiante designado por “Orçamento Participativo”).

2 – O Orçamento Participativo incide sobre a totalidade do território do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo e abrange as áreas de atribuições e competências do Município, definidas por Lei.

Artigo 3.º – Objetivos

1 – Incentivar os jovens residentes na área do Município a intervir de forma ativa, informada e consistente nos processos de governação local, decidindo sobre a afetação de verbas em projetos com impacto na sua comunidade.

2 – Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

3 – Promover a educação cívica, incentivando uma maior reflexão sobre o bem comum e a compreensão da complexidade do estabelecimento de prioridades para a resolução dos problemas da comunidade.

4 – Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, visando a melhoria da qualidade de vida no concelho.

Artigo 4.º – Proponentes

1 – As propostas ao Orçamento Participativo podem ser apresentadas por jovens residentes no concelho com idade compreendida entre os 12 e os 30 anos (cumpridos até 31 de dezembro do ano da proposta).

2 – As propostas podem ser apresentadas em nome individual ou em grupos informais, desde que, neste último caso, todos os integrantes do grupo cumpram o requisito do número anterior.

3 – Cada jovem apenas pode participar numa proposta, devendo, caso se verifique a participação em mais que uma, ser solicitada, por parte da Comissão de Análise Técnica, a respetiva opção de participação.

2 – A apresentação de propostas por parte de trabalhadores em funções no Município, é possível, desde que os mesmos:

a) Não tenham, de qualquer modo participação no processo de análise e validação das propostas submetidas;



b) O tema da proposta não seja referente às competências da Unidade Orgânica onde prestam funções.

Artigo 5.º – Proteção de dados

1 – A cada proponente e coproponente de projeto finalista é solicitada a cedência de direitos de imagem e dados pessoais (nome, idade, freguesia de residência) para promoção do seu projeto e/ou realização de campanhas publicitárias diversas relativas à edição do Orçamento Participativo do ano em questão.

2 – A participação no Orçamento Participativo Jovem implica a apresentação por escrito de uma declaração de concordância com a cedência dos direitos de autor e conexos, alusivo às ideias ou métodos apresentados, sendo estes de domínio público a partir da divulgação do vencedor da edição em que participou.

3 – A cedência de dados decorrentes da participação no Orçamento Participativo acontecerá no estritamente necessário à condução do processo respetivo.

4 – Os dados de contacto, idade, correio eletrónico e residência integrarão uma base de dados de contactos que poderá ser utilizada por iniciativas de interesse municipal consideradas relevantes para o participante.



CAPÍTULO II – Organização

Artigo 6.º – Comissão de Análise Técnica

1 – A coordenação do processo do Orçamento Participativo está a cargo do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador a quem tenha sido delegada essa função.

2 – A tramitação do procedimento, nos termos do presente Regulamento é responsabilidade de uma Comissão de Análise Técnica, designada por deliberação da Câmara Municipal, cuja constituição é a seguinte:

- a) Presidente da Câmara Municipal, ou o Vereador em que tenha delegado essa função, que preside;
- b) Três técnicos municipais escolhidos pela sua área e experiência profissional.

Artigo 7.º – Dotação orçamental

1 – Ao Orçamento Participativo é atribuído, por deliberação da Câmara Municipal, um montante anual, a inscrever no Orçamento do Município do ano seguinte.

2 – A deliberação referida no número anterior pode ainda definir o valor máximo de cada proposta.

Artigo 8.º – Plataforma on-line

1 – O processo do Orçamento Participativo será tramitado em plataforma eletrónica própria, acessível em espaço devidamente identificado no sítio Internet do Município e que terá as seguintes valências:

- a) Disponibilização de toda a informação relevante;
- b) Plataforma de apresentação das candidaturas;
- c) Plataforma de votação nos projetos;
- d) Plataforma de contacto com a Comissão de Análise Técnica; e
- e) Repositório de informação de edições anteriores.

2 – Em caso de indisponibilidade de meios informáticos, ou dificuldade de utilização da Plataforma, o Município disponibilizará, para quaisquer das fases de implementação do Orçamento Participativo, o apoio do Serviço de Balcão Único do Município.



CAPÍTULO III – Ciclo Anual do Procedimento

Artigo 9.º – Fases e calendarização

O Orçamento Participativo tem um ciclo anual dividido nas seguintes fases:

- a) Abertura do procedimento;
- b) Apresentação de propostas;
- c) Análise técnica;
- d) Audiência Prévia;
- e) Divulgação da lista de projetos;
- f) Votação dos projetos;
- g) Apresentação pública dos resultados;
- h) Implementação dos projetos vencedores
- i) Avaliação.

Artigo 10.º – Abertura do procedimento

1 – A abertura do procedimento é formalizada anualmente por deliberação da Câmara Municipal, da qual constará:

- a) O valor a afetar em orçamento, conforme disposto no artigo 7.º;
- b) A designação dos membros da Comissão de Análise Técnica, nos termos do n.º 2.º do artigo 6.º;
- c) A calendarização previsível do ciclo e etapas do Orçamento Participativo.

2 – O Município de Figueira de Castelo Rodrigo promoverá a publicitação da abertura do procedimento, por Edital e por publicação no sítio internet do Município, redes sociais e afixação nos Paços do Município e sedes das Freguesias.

Artigo 11.º – Apresentação de Propostas

1 – O período de apresentação de propostas ao Orçamento Participativo decorre nos prazos definidos em conformidade com o estipulado na alínea c) do número 1 do artigo anterior, o qual nunca poderá ser inferior a 30 dias seguidos.

2 – A formalização das propostas ao Orçamento Participativo deverá ser feita, através da Plataforma referida no artigo 8.º, disponível no sítio de internet oficial do Município, dela devendo constar, obrigatoriamente:

- a) Identificação dos proponentes, acompanhada do comprovativo dos dados do Cartão de Cidadão fornecidos pela aplicação “Autenticação.Gov”;
- b) Breve descrição do projeto;
- c) Cronograma de implementação;
- d) Valor total orçamentado (com IVA incluído);
- e) Outras informações que possam contribuir para análise da valia da proposta.

3 – A tramitação de quaisquer dúvidas ou esclarecimentos sobre o processo deverá decorrer no âmbito da Plataforma indicada no artigo 8.º.



Artigo 12.º – Sessões participativas

1 – Durante a primeira metade do prazo de apresentação de candidaturas, deverá a Comissão de Análise Técnica promover pelo menos uma sessão participativa de apresentação do Orçamento Participativo à população em geral e outra direcionada à população escolar, a agendar em acordo com a Direção do Agrupamento de Escolas, para divulgação, esclarecimento, discussão do Orçamento Participativo.

2 – O local, data, hora de cada Sessão Participativa serão divulgados através de publicação no sítio da internet do Município, redes sociais e afixação nos Paços do Município e sedes das Freguesias.

4 – As Sessões Participativas realizam-se independentemente do número de participantes, contando sempre com a presença dos elementos da Comissão de Análise Técnica.

Artigo 13.º – Análise Técnica

1 – A fase de análise técnica decorre nos prazos definidos em conformidade com o estipulado no artigo 10.º e tem como objetivo a verificação das condições de admissibilidade das propostas apresentadas.

2 – Serão excluídas as propostas que não reúnam os requisitos necessários à sua admissão ou implementação, designadamente as que:

a) Sejam instruídas com falta ou incorreção de algum dos elementos exigíveis nos termos do número 2 do artigo 11.º;

b) Não se encontrem enquadradas no âmbito das atribuições e competências do Município;

c) Contrariem regulamentos municipais ou violem a legislação em vigor;

d) Sejam incompatíveis com planos ou projetos municipais;

e) Configurem projetos que estejam a ser executados ou previstos nas Grandes Opções do Plano do Município;

f) O valor da proposta ultrapasse o montante global definido para o Orçamento Participativo;

g) Sejam de tal forma genéricas ou abrangentes que não permitam a sua adaptação a projeto;

h) Cujo prazo de execução previsto seja superior a 12 meses;

i) Não sejam tecnicamente exequíveis;

j) Resultem em despesas futuras de manutenção e funcionamento, bem como alocação de recursos humanos, que em função do seu custo e ou exigência técnica não possam ser assegurados pelo Município;

l) Implicarem a utilização de bens de domínio público ou privado do Município e a mesma não possa ser autorizada pela Câmara Municipal;

m) Respeitem à utilização de terrenos ou edifícios de outras entidades;

n) Configurem venda de serviços ao Município ou a outras entidades;

o) Consistam em eventos culturais, recreativos e desportivos enquadráveis em regulamentos de apoio próprios em vigor;

p) Evidenciem aproveitamento indevido em prol de pessoa singular ou coletiva.

3 – A Comissão de Análise Técnica poderá solicitar os esclarecimentos que considere necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas.

4 – Caso a Comissão de Análise Técnica verifique existir semelhança do conteúdo das propostas ou a sua complementaridade, poderá propor aos proponentes a sua integração num só projeto, desde que haja a concordância dos mesmos.



7 – Finda a análise técnica das propostas a Comissão de Análise Técnica elabora uma lista provisória das propostas admitidas e propostas excluir.

Artigo 14.º – Audiência Prévia

1 – As propostas de exclusão decididas são submetidas a audiência prévia dos interessados para que, nos termos gerais do procedimento administrativo, estes se possam pronunciar sobre todas as questões com interesse para a decisão final.

2 – Na fase de audiência prévia será possível suprir as inconformidades que estiveram na origem da proposta de exclusão, desde que tal não implique a alteração substantiva ou submissão de nova documentação já prevista no artigo 11.º.

3 – As participações no âmbito do número anterior serão apreciadas pela Comissão de Análise Técnica, a qual emitirá parecer no prazo máximo de 10 dias úteis, contados do fim do prazo atribuído na comunicação do n.º 1 do presente artigo.

4 – Finda a fase de audiência prévia, a Comissão de Análise Técnica elabora a lista definitiva das propostas admitidas e excluídas, com indicação, para estas últimas dos motivos justificativos da respetiva exclusão, procedendo à publicitação, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 15.º – Divulgação da lista final de projetos

1 – As listas de projetos a votação são divulgadas nos prazos definidos em conformidade com o estipulado na alínea c) do número 1 do artigo 10.º, através de publicação no sítio internet do Município, redes sociais e afixação nos Paços do Município e sedes das freguesias.

2 – Serão realizados suportes comunicacionais (panfletos, cartazes, vídeos) dedicados a esta fase do Orçamento Participativo com vista à divulgação dos projetos e apelo à votação.

Artigo 16.º – Votação dos Projetos

1 – Os projetos vencedores serão encontrados através de votação pública, a decorrer nos prazos definidos em conformidade com o estipulado na alínea c) do número 1 do artigo 8.º

2 – O exercício do direito ao voto dependerá de pré-registo na plataforma referida no artigo 8.º, através do qual se verificará a conformidade dos dados do eleitor para o efeito.

4 – Para apuramento do projeto vencedor do Orçamento participativo podem votar todos os cidadãos com idade compreendida entre os 12 e os 30 anos (cumpridos até 31 de dezembro do ano de abertura do procedimento do Orçamento Participativo) e que sejam residentes, no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.

5 – A aferição do cumprimento da condição de residência é efetuada por submissão na plataforma de digitalização dos dados de morada constantes do Cartão de Cidadão e retirados da aplicação “Autenticação.Gov”.

6 – O projeto vencedor será o que reunir maior número de votos.

7 – A Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo reserva-se o direito de incluir outros projetos, por ordem decrescente de votação, até ao preenchimento da dotação orçamental, definida conforme no n.º 1 do artigo 7.º.

8 – Em caso de empate entre propostas vencedoras, o desempate será efetuado através da realização de uma segunda volta de escrutínio.

9 – Persistindo o empate ou em caso de impossibilidade técnica de concretizar a votação, o desempate será efetuado por sorteio.



Artigo 17.º – Apresentação pública dos projetos vencedores

1 – A apresentação pública dos resultados decorre nos prazos definidos em conformidade com o estipulado na alínea c) do número 1 do artigo 10.º, em sessão pública presidida pelo Presidente da Câmara Municipal.

2 – Todos os Proponentes serão convidados para a sessão pública, sendo esta aberta a toda a comunidade.

3 – A data e hora da sessão pública será publicitada no sítio da internet do Município, redes sociais e afixação nos Paços do Município e sedes das freguesias.

Artigo 18.º – Implementação dos projetos vencedores

1 – A implementação dos projetos vencedores compete ao Município, através da sua inclusão no Plano Plurianual de Investimentos do ano seguinte.

2 – No processo de execução dos projetos vencedores, os proponentes deverão ter uma participação ativa.

3 – Nos projetos edificados constará a indicação de que foram realizados no âmbito do Orçamento Participativo Jovem – “Tu Decides” – do Município de Figueira de Castelo Rodrigo e o respetivo ano, em formato a adaptar conforme a situação.



CAPÍTULO IV – Disposições finais

Artigo 19.º – Avaliação e monitorização

1 – O Orçamento Participativo será monitorizado e avaliado anualmente pela Câmara Municipal, podendo sofrer alterações que visem o aperfeiçoamento das diversas etapas do processo.

2 – A Comissão de Análise Técnica apresentará à Câmara Municipal um relatório do processo, resumindo cada uma das fases e identificando ações de melhoria e elaborando recomendações.

Artigo 20.º – Casos Omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, após análise da Comissão de Análise Técnica.

Artigo 21.º – Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.

